

**LEI Nº 5.539, DE 27 DE AGOSTO DE 2020**

(Publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 2.852, de 09 de setembro de 2020)

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS DOAÇÕES DE BENS DE PRIMEIRA NECESSIDADE EM MOMENTOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(\*) O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Incentivo às doações de bens de primeira necessidade em momentos de calamidade pública no Município de Teresina.

**Art. 2º** As doações referidas no artigo 1º desta Lei, são voluntárias e seguem os preceitos dos art. 538 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

**Art. 3º** O Programa possui os seguintes objetivos e diretrizes:

I - informar, sensibilizar, conscientizar e difundir a necessidade da existência de doadores de bens de primeira necessidade para os afetados em calamidades públicas;

II - estimular a doação voluntária de bens de primeira necessidade, visando o amortecimento dos efeitos danosos da calamidade pública.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entendam-se como beneficiários das doações os asilos, creches e outras instituições filantrópicas, bem como comunidades e bairros da cidade, por meio da sua associação de moradores ou coletivo representativo similar.

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei, poderão ser possíveis doadores de insumos de primeira necessidade, pessoas físicas e jurídicas que demonstrem interesse em prestar assistência em doações.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 27 de agosto de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO FORTES SAID  
Secretário Municipal de Governo

*Este texto não substitui o publicado no DOM nº 2.852, de 09 de setembro de 2020.*

(\*) Lei de autoria do Vereador Dr. Lázaro, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.